



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

CONVITE Nº 035/2021 – PROCESSO Nº 2177/2022

CONTRATO Nº076/2022

TERMO DE CONTRATO Nº076/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO E CRF MIGUEL MEDICINA OCUPACIONAL-ME.

O **MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Siqueira Campos, n. 100 – Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 44.723.740/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Maurício Baroni Bernardinetti**, brasileiro, casado, RG nº16.124.806-8 e CPF nº102.469.648-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CRF MIGUEL MEDICINA OCUPACIONAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.832.752/0001-30, com sede na Rua 24 de Fevereiro, nº 131, na cidade de Elias Fausto/SP, neste ato representada por **Cassio Rogerio Figueiredo Miguel**, brasileiro, portador do CPF nº283.754.798-02 e do documento de identidade nº 28.422.037-1, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme consta no contrato social, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo, concernente a Licitação Carta **Convite nº 035/2022**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especificamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas especificações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO): Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para elaboração do LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, em cumprimento as Normas Regulamentadoras NR-15 (insalubridade) e NR-16 (periculosidade), nos termos do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PREÇO): O Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 125.500,00 (Cento e vinte e cinco mil e quinhentos reais)**.

Parágrafo Único - Será de responsabilidade da CONTRATADA, todos os custos diretos e indiretos com funcionários, equipamentos, tais como alimentação, transporte, hospedagem e seguros para com os seus funcionários envolvidos na execução do objeto, bem como seguros contra terceiros e quaisquer outros gastos que por ventura sejam necessários à execução do objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA FORMA DE EXECUÇÃO): A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do ANEXO I – Termo de Referência.

Parágrafo Único – Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, que se incumbirá pelo fornecimento do pessoal, materiais e equipamentos necessários e compatíveis com o desenvolvimento dos serviços mencionados no objeto, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO): O prazo para execução do presente objeto será de **12 (Doze) meses**, em conformidade com as especificações do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei de Licitações nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO): O pagamento devido à proponente vencedora será efetuado em até 15 (quinze) dias da data da apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados e de acordo com as especificações do objeto desta licitação, mediante quitação de boleto de cobrança bancária, crédito em conta corrente ou cheque nominal a seu favor, a vista de fatura que devesse ser apresentada pela Contratada.

Parágrafo Único – A CONTRATANTE se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA): As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das seguintes Códigos de Despesas: Ficha nº 7 - 02.01.01-3.3.90-2002-Manutenção de Atividades do Gabinete / nº 27 - 02.02.01-3.3.90-2017-Manutenção de Esportes e Lazer / nº 41 - 02.02.02-3.3.90-2053-Manutenção da Diretoria da Cultura / nº 71 - 02.03.01-3.3.90-2088-Serviços da Proteção Social Básica / nº 86 - 02.03.01-3.3.90-2089-Serviços da Proteção Social Especial / nº 99 - 02.03.02-3.3.90-2090-

Rua Siqueira Campos, 100 – Centro – Elias Fausto/SP – Fone: (19)3821.8899 - CEP: 13350-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

CONVITE Nº 035/2021 – PROCESSO Nº 2177/2022

CONTRATO Nº076/2022

Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Social / nº 108 - 02.03.03-3.3.90-2007-Manutenção Fundo da Criança e do Adolescente / nº 123 - 02.04.01-3.3.90-2020-Manutenção da Guarda Municipal / nº 137 - 02.05.01-3.3.90-2003-Manutenção de Unidades Administrativas / nº 161 - 02.06.01-3.3.90-2015-Manutenção da Creche / nº 172 - 02.06.01-3.3.90-2016-Manutenção da Pré Escola / nº 405 - 02.06.01-3.3.90-2128-Manutenção do Qse - Creche / nº 410 - 02.06.01-3.3.90-2129-Manutenção do Qse - Pré Escola / nº 184 - 02.06.02-3.3.90-2014-Manutenção do Ensino Fundamental / nº 189 - 02.06.02-3.3.90-2019-Manutenção do Qse Ensino Fundamental / nº 206 - 02.06.04-3.3.90-2034-Manutenção da Pré Escola - Fundeb / nº 218 - 02.06.04-3.3.90-2048-Manutenção da Creche - Fundeb / nº 232 - 02.06.05-3.3.90-2046-Manutenção do Ensino Fundamental- Fundeb / nº 243 - 02.06.06-3.3.90-2049-Manutenção Educ.Jovens e Adultos-Fundeb / nº 253 - 02.06.07-3.3.90-2051-Manutenção do Ensino Especial - Fundeb / nº 280 - 02.07.01-3.3.90-2109-Manutenção Bloco Atenção Básica / nº 305 - 02.07.01-3.3.90-2094-Manutenção da Assistência Farmaceutica / nº 313 - 02.07.01-3.3.90-2039-Manutenção do F.M.S Vigilância Sanitária / nº 325 - 02.07.01-3.3.90-2041-Manutenção F.M.S Vigilância Epidemiológica / nº 335 - 02.08.01-3.3.90-2005-Manutenção dos Serviços Municipais / nº 346 - 02.08.01-3.3.90-2010-Manutenção dos Serviços Municipais Limpeza / nº 363 - 02.08.02-3.3.90-2030-Desenvolvimento Rural

CLAUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA): São obrigações da Contratada, além das constantes do ANEXO I do Edital Carta Convite nº 019/2021, conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor, e ainda:

- § 1º - Apresentar à CONTRATANTE caso essa venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida.
- § 2º - Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnicos especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para exercício das atribuições relacionadas com o objeto deste contrato.
- § 3º - Assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas;
- § 4º - Responsabiliza-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.
- § 5º - Responder por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato.
- § 6ª - Manter, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA (DAS SANÇÕES): A CONTRATADA, pelo descumprimento do ora contratado, sujeita as seguintes sanções:

§ 1º - 0 atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitara o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

§ 2º - Pela inexecução total ou parcial da compra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

§ 3º - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

§ 4º - 0 prazo para defesa previa quanto à aplicação de penalidade é de 02 (dois) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

§ 5º - 0 valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

CONVITE Nº 035/2021 – PROCESSO Nº 2177/2022

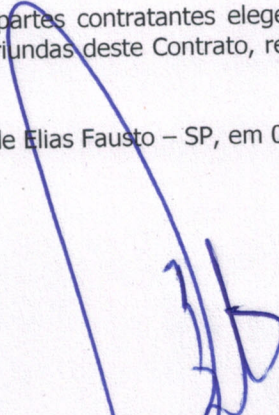
CONTRATO Nº076/2022

CLÁUSULA NONA (DA RESCISÃO): O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei e no Edital e seus anexos.

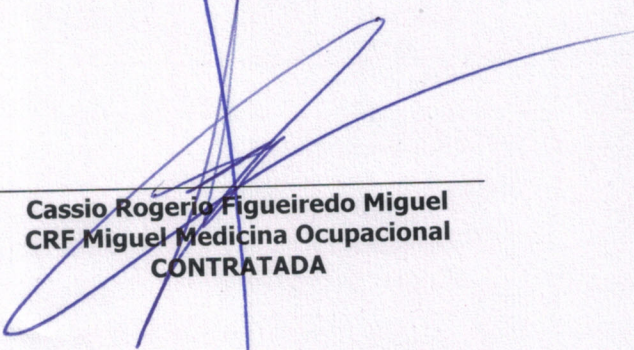
Parágrafo Único – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o direito a ampla defesa e ao devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA (DO FORO): As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Monte Mor, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Elias Fausto – SP, em 04 de novembro de 2022.

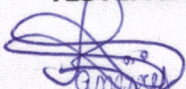


Mauricio Baroni Bernardinetti
Prefeitura Municipal de Elias Fausto
CONTRATANTE



Cassio Rogerio Figueiredo Miguel
CRF Miguel Medicina Ocupacional
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

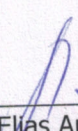


Tamiris Ferreira da Silva



Willian dos Santos Lima

Visto: _____


Dr. José Elias Aun Filho
Sec. De Negócios Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

CONVITE Nº 035/2021 – PROCESSO Nº 2177/2022

CONTRATO Nº076/2022

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Elias Fausto- SP

CONTRATADO: CRF Miguel Medicina Ocupacional

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):076/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para elaboração do LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, em cumprimento as Normas Regulamentadoras NR-15 (insalubridade) e NR-16 (periculosidade), nos termos do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal de Elias Fausto/SP, 04 de novembro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Prefeitura Municipal de Elias Fausto-SP

Nome: Mauricio Baroni Bernardinetti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 102.469.648-04

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Prefeitura Municipal de Elias Fausto-SP

Nome: Mauricio Baroni Bernardinetti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 102.469.648-04

Assinatura: _____

Rua Siqueira Campos, 100 - Centro - Elias Fausto/SP - Fone: (19)3821.8899 - CEP: 13350-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

CONVITE Nº 035/2021 – PROCESSO Nº 2177/2022

CONTRATO Nº076/2022

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante: Prefeitura Municipal de Elias Fausto-SP

Nome: Mauricio Baroni Bernardinetti

Cargo: Prefeito Municipal

E-mail Institucional:gabinete@eliasfausto.sp.gov.br

E-mail Pessoal: mauriciobaroni@uol.com.br

CPF: 102.469.648-04

Assinatura: _____

Pela contratada: CRF Miguel Medicina Ocupacional

Nome: Cassio Rogerio Figueiredo Miguel

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 283.754.798-02

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Mauricio Baroni Bernardinetti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 102.469.648-04

Assinatura: _____

(*) – O termo de Ciência e Notificação e/ou cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador de despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica.

(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)